

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DA BAHIA - EDITAL 2014

PROVA DISCURSIVA - Grupo de Conteúdos II – Questão 02 (20 pontos)

ITENS AVALIADOS		Pontos
	A) A Constituição de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição, conferindo-lhe as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tornando-o, ainda, essencial à <u>função jurisdicional do Estado</u> . O mesmo artigo 127 responde à questão posta, na segunda parte, ao afirmar: quando esteja em jogo a defesa do regime democrático ou de um interesse social ou de um interesse individual indisponível. Assim, estando em jogo um interesse dessa natureza ou assim qualificado por lei, o Ministério Público estará legitimado a defendê-lo. Em alguns casos como órgão agente; em outros como órgão interveniente.	2,25
	A) Não pode haver, desta forma, função jurisdicional em torno dessas matérias sem a intervenção do Ministério Público, sendo causa de defeito processual grave apto a produzir a nulidade do processo, se verificado o prejuízo para o bem comum ou para o indivíduo.	2,25
	Obs. Não se pode afirmar que sem a intervenção do Ministério Público não haveria prestação jurisdicional, pois a maioria das ações judiciais é processada sem a intervenção do Ministério Público, tais como as ações de natureza eminentemente patrimonial em que as partes sejam maiores e capazes.	-
	B) Com base no artigo 127 da Constituição Federal surgiram dúvidas quanto à obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público no processo civil. Para uns, nas hipóteses do artigo 82, o Ministério Público está vinculado porque, estando no processo em defesa do incapaz não pode deixar de fazê-lo, até porque esta é a única razão de sua intervenção no processo, não se podendo admitir que se torne auxiliar da defesa da parte contrária (Cândido Rangel Dinamarco). Outra corrente sustenta que o Ministério Público, com base no art. 82 do CPC e 127 da CF, atua como fiscal da lei e defensor da ordem jurídica(Nelson Nery) e, por isto, se a parte que o trouxe ao processo tiver razão deve defendê-la. Caso contrário, deverá agir em desfavor da parte, fazendo prevalecer a ordem jurídica.	2,25
	B) Na verdade, cabe ao Ministério Público não a defesa da ordem jurídica abstratamente, mas a defesa concreta. O que está em jogo é um direito indisponível que está sendo violado e o Ministério Público está ali para defender este direito e que seja ele objeto de disposição indevida.	2,25
Conteúdo	C) Se o incapaz, por exemplo, estiver pleiteando um absurdo, deve o Ministério Público declarar que não concorda com a pretensão, em defesa da ordem jurídica não se admitindo a interpretação e aplicação isolada do texto constitucional. O direito de usucapir se fundamenta em dois pressupostos materiais: a posse e o tempo. Se presentes esses elementos, mas se a Constituição Federal veda a pretensão de usucapião de imóvel da união o Ministério Público deve se pronunciar pela inépcia da inicial por impossibilidade jurídica do pedido.	2,25
	C) A negativa do direito à usucapião de bens públicos encontra-se expressa nos artigos 183, § 3.º e 191, parágrafo único da Constituição Federal e 102 do Código Civil. Convém lembrar que, a teor, do artigo 295, parágrafo único, III, do CPC, o primeiro dos 06 (seis) casos de indeferimento da inicial é quando esta for inepta, destacando-se o item III – quando o pedido for juridicamente impossível – A inépcia da inicial está vinculada aos vícios do pedido e, por isto, neste caso específico, o Ministério Público em observância a norma expressa na CF e na lei infraconstitucional deve se pronunciar em defesa da ordem jurídica.	2,25
	D) O artigo 84 do CPC expressa a obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público nas hipóteses que a lei estabelece. Neste caso, independe da classe social ou da representação legal. O Ministério Público deve intervir em razão da incapacidade do autor, menor de 15 anos, porque, do ponto de vista da lei, é incapaz para a prática dos atos da vida civil, conseqüentemente, para reger sua vida e seus bens.	2,25
	D) Os pais o representam em juízo e fora dele, exercendo o poder familiar em toda a sua plenitude como um poder-dever sempre no interesse do menor. Porém, em juízo, acrescenta o legislador a intervenção do Ministério Público, cabendo-lhe, neste caso, defender os interesses do incapaz, suprimindo, se houver omissão dos pais e, como fiscal da lei, zelar pelo cumprimento da ordem jurídica.	2,25
	Somatório	18,0

Estrutura Gramatical	Adequação da linguagem	0,2
	Sequência lógica	0,2
	Estrutura de parágrafos	0,2
	Períodos e orações	0,2
	Concisão e clareza	0,2
	Ortografia	0,2
	Pontuação	0,2
	Concordância e regência	0,2
	Colocação pronominal	0,2
	Estética	0,2
	Somatório	2,0
TOTAL		20,0